

PROJETO DE LEI Nº 03/2003

MENSAGEM Nº: 1/2003

RECEBIDA EM: 17 de janeiro de 2003

Nº DO PROJETO: 3/2003

SÚMULA: Revoga a lei nº 1826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à José Carlos Rizzon e autoriza a doação à Gedalva Liliane Philippi (para construção de uma unidade para produção de sorvetes).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2003. Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2003. Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de março de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 219/2003

LEI Nº: 2222, de 19 de março de 2003.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2989, do dia 20 de março de 2003.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2989 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.222

Data: 19 de março de 2003.
Súmula: Revoga a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à José Carlos Rizzon e autoriza a doação à Gedalva Liliane Philippi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à José Carlos Rizzon.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à firma Gedalva Liliane Philippi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.009.563/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 228039, de 20 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

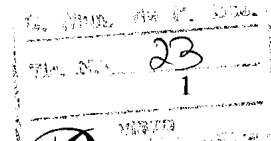
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 3/2003

Súmula: Revoga a lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel a José Carlos Rizzon e autoriza a doação à Gedalva Liliane Philippi.

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a José Carlos Rizzon.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à firma Gedalva Liliane Philippi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 226039, de 20 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2003

O que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado, é obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel a José Carlos Rizzon, e autoriza a doação à **Gedalva Liliane Philippi**.

O que pretende a donatária, Gedalva Liliane Philippi, após a aprovação da lei, é construir uma unidade para produção de sorvetes e derivados.

Do ponto de vista legal, a matéria encontra-se amparada na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 68, inciso I, como também, na Lei Federal nº 8666/93 (Estatuto das Licitações), quando, esta última, preceitua que para doação fica dispensada a realização de licitação.

A empresa já trabalha com mais de 60 pontos de revenda; mais de 25 vendedores ambulantes e mais ponto de venda ao consumidor final. Com estes dados percebemos a importância da empresa para o município em termos de empregabilidade, necessitando do imóvel para ampliar suas instalações, proporcionando mais empregos.

Após análise da matéria, observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente merecendo portanto, seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 13 de março de 2003.

Agustinho Rossi - PTB
Membro

Clóvis Gresele - PPB
Relator

Gilson Marcondes - PV
Membro

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2002

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à **José Carlos Rizzon** e autoriza a doação à **Gedalva Liliane Philippi**.

O terreno, com área de 455,00m², custando R\$ 15.000,00, que foi doado à José Carlos Rizzon, através da lei nº 1826, de 12 de maio de 1999, será agora, após aprovação da presente lei, doado à Gedalva Liliane Philippi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida a Rua Maria Bueno, 33, nesta cidade de Pato Branco.

O terreno é da Prefeitura e a construção encontra-se em péssimo estado, deixada pelo proprietário anterior. Existe ainda um córrego ao lado, estando a construção não averbada pelo registro de imóveis.

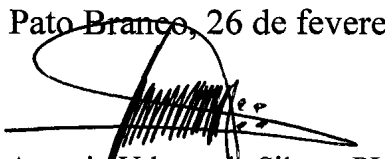
Cabe ao Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para o acompanhamento das instalações da empresa, porque como está não tem condições.

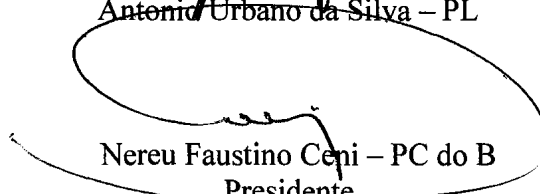
Foi feita verificação in loco, por parte dos membros das comissões, para averiguar as reais condições do imóvel, principalmente por se tratar da instalação de uma unidade para produção de sorvetes e derivados.

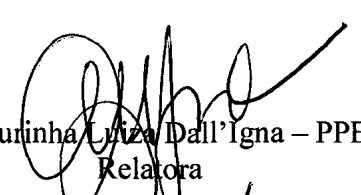
Feitas as considerações necessárias, após analisarmos o presente projeto de lei, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2003.


Antonio Urbano da Silva – PL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Laurinha Lúiza Dall'Igna – PPB
Relatora


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2003

Obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1826, de 12 de maio de 1999, que autorizou doação de imóvel à José Carlos Rizzon, e autoriza a doação à Gedalva Liliane Philippi, é o que pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei.

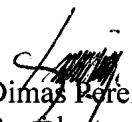
O imóvel refere-se ao lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m², matriculada sob nº 21.253, do 1º ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 15.000,00, estabelecido na Rua Maria Bueno, 33, nesta cidade.

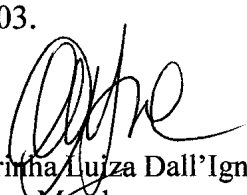
Foram feitas visitas in loco para observar as condições da instalação da nova indústria, que se trata de uma unidade para produção de sorvetes e derivados, onde se constatou que a construção encontra-se em péssimo estado de conservação, o que deverá ser melhorado antes da instalação da nova indústria.

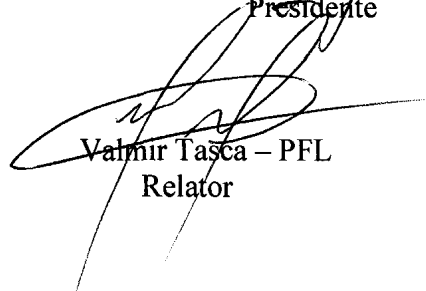
Após análise da matéria, e terem sido efetuadas as considerações necessárias, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

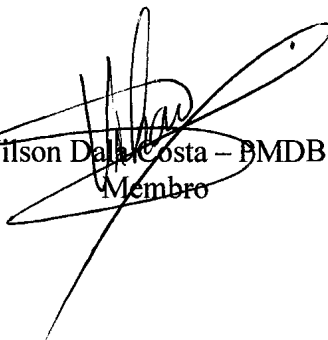
Pato Branco, 6 de março de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurimna Lujza Dall'Igna – PPB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Yilson Dal Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00 m², constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à José Carlos Rizzon.

Solicita ainda, autorização legislativa para doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00 m², constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à firma GEDALVA LILIANE PHILIPPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, a proposição apresenta as seguintes condicionantes a serem observadas pela donatária: inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 226039, de 20 de novembro de 2002, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entre outras.

A revogação da Lei Municipal nº 1.826/99, decorre do desinteresse da empresa José Carlos Rizzon, conforme verifica-se do protocolo nº 225847 anexo, o que torna o aludido imóvel, livre, desembaraçado e disponível para nova doação.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 68, inciso I, assim estipula:

“Art. 68 – A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ainda sobre o assunto, a Lei Federal nº 8.666/93 (ESTATUTO DAS LICITAÇÕES), assim preceitua:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação;”

O Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 927-3, suspendeu cautelarmente parte do artigo 17, I, “b”, ou seja, a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, de forma que enquanto suspensa a eficácia dessa expressão, o Município poderá efetuar doação, desde que observadas as exigências contidas no artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, consideram-se requisitos legais para a realização da doação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93:

- comprovação da existência de interesse público devidamente justificado;
- avaliação prévia;
- autorização legislativa.

A matéria está acompanhada dos documentos e informações necessárias, cumprindo as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, entre as quais destacamos a apresentação de certidões negativas de ações judiciais cível e criminal, de tributos federais, estaduais e municipais, a indicação dos investimentos a serem realizados e dos empregos a serem gerados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pelo que se depreende da solicitação efetuada pela empresa Gedalva Liliane Philippi, através do protocolo nº 226039 anexo, no imóvel objeto da doação existem benfeitorias, razão pela qual recomendo as comissões permanentes procedam a verificação in loco.

Certificado a existência de edificação sobre o imóvel, necessário que haja previsão de devolução da benfeitoria, estipulando expressamente no Projeto de Lei a forma e condições que a mesma se efetuará, levando-se em consideração situações idênticas já concretizadas, uniformizando-se desta forma a execução dos atos da Administração, disciplinando o uso e preservando o patrimônio público.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2.003.

Renato m. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 16
VISTO

RECEBIDO
Data 17/01/03 Hora 14h
Assinatura R. R. R.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 001/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

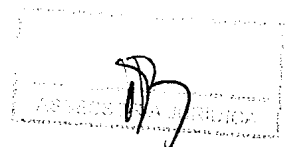
Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), para **José Carlos Rizzon**.

Conforme se constata no Ofício datado de 30 de outubro de 2002, protocolado sob nº 225847, a referida empresa coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à empresa **Gedalva Liliane Philippi**, para construção de uma unidade para produção de sorvetes.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de janeiro de 2003.

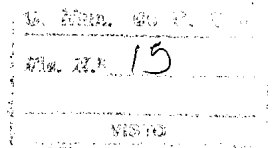

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03/2003

Súmula: Revoga a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação de imóvel à José Carlos Rizzon e autoriza a doação à **Gedalva Liliane Philippi**.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.826, de 12 de maio de 1999, que autorizou a doação do lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **José Carlos Rizzon**.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11, da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à firma **Gedalva Liliane Philippi**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.009.583/0001-72, estabelecida na Rua Maria Bueno nº 33, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a produção de sorvetes e derivados, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 226039, de 20 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

34

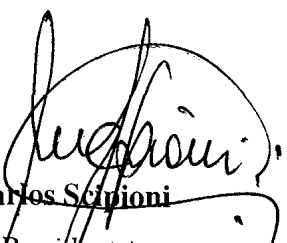
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

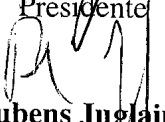
Lote 11 quadra 381, com a área de **455,00m²**, conforme Matricula 21.253, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 14 de janeiro de 2003.


Carlos Scipioni

Presidente


Rubens Juglair

Membro


Adilcione Colli

Secretário


Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Bayer

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R II

DA
QUADRA N. 381

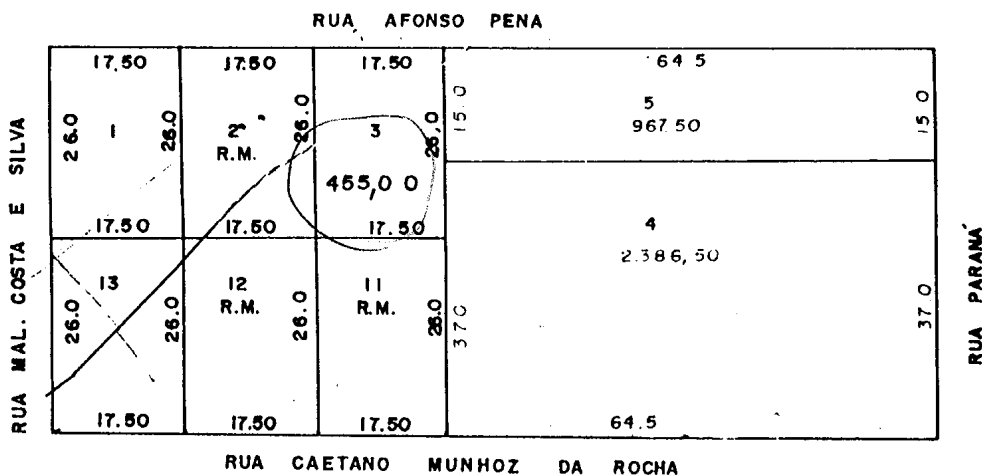
G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 13

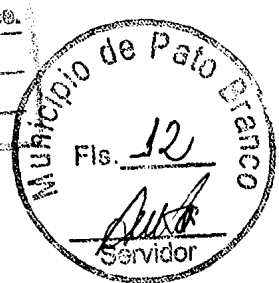
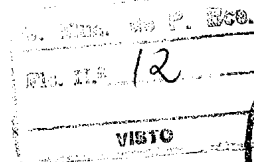


ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA





Pato Branco, 30 de Outubro de 2002

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
A/C: Sr. José Rogério Carvalho
Secretario

Assunto: Solicitação de cancelamento do processo de doação feito pela Lei nº 29/99.

Ilmo Sr. Secretario, através desta, José Carlos Rizzon – ME, com CNPJ: 02.512.378/0001-08, estabelecida na Rua Iguaçu nº 430, representada por seu sócio-proprietário, Sr. José Carlos Rizzon, solicita o cancelamento do benefício proporcionado pela Lei nº 29/99, uma vez que por motivo de força maior não tem mais interesse em dar continuidade ao referido empreendimento constante no projeto de doação.

Sendo somente, agradeço desde já pela costumeira atenção que sempre nos foi dispensada.

Atenciosamente

José Carlos Rizzon – ME
José Carlos Rizzon

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLADO

Nº 225847



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: GEDALVA LILIANE PHILIPPI

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

DOAÇÃO DA AREA QUE ESTAVA SENDO DEVOLVIDA PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL REFERENTE A QUADRA 381 LOTE Nº11

Atividade: COSNTRUÇÃO DE UMA UNIDADE PARA PRODUÇÃO DE SORVETES
E DERIVADOS

Endereço: RUA: MARIA ^{BUENO} ~~AVEN~~ Nº 33

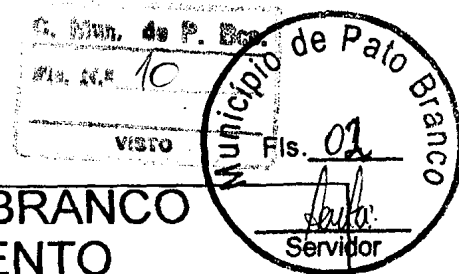
Telefone para contato: (46) 225-5276

Obs: _____

Pato Branco, 06 / 11 / 2002

Gedalva Liliane Philippi
Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 226039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: GEDALVA LILIANE PHILIPPI

ENDEREÇO RUA: MARIA AVENID Nº 33

BAIRRO: SAMBUGARO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

FONE: (46) 225-5276

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 08/2000

ATIVIDADE PRINCIPAL: INDÚSTRIA DE SORVETES

1.1. - Composição Societária

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
GEDALVA L. PHILIPPI	Propriet	85.000,00	100%	SIM	100
data ult.alter. contrato: ñ	total		100,00%		

2. - ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

(X) Próprias () Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual	/	50m ²	80m ²	130m ² /	220m ²
Solicitada	20m ²	150m ²	60m ²	230m ² /	455m ² /

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

SERÁ FEITO APROVEITAMENTO DE UMA ÁREA COM 70m JA CONSTRUIDA NO LOCAL, COM A CONSTRUÇÃO IMEDIATA DE MAIS 060m EM DUAS ETAPAS DE 80m CADA, PARA COLOCAR A LINHA DE PRODUÇÃO COM DUAS MAQUINAS PARA SORVETE EM MASSA E UMA MAQUINA PARA SORVETE EM PICOLÉS.

UTILIZAÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS- 01 MOTO 125 01 PICK-UP FORD CURIER 01 FORD FIESTA.

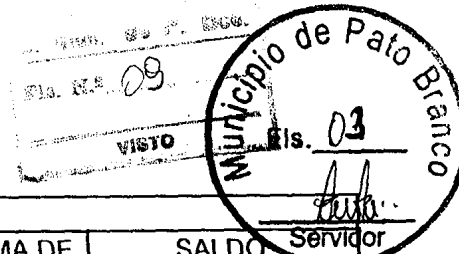
Total do orçamento APROXIMADAMENTE 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos	/	/	/	/	
Obras civis	/	30.000,00	30.000,00	/	60.000,00
Máquinas e equipamentos	/	100.000,00	30.000,00	60.000,00	160.000,00
Instalações	/	40.000,00	/	10.000,00	50.000,00
Total	/	140.000,00	60.000,00	40.000,00	270.000,00

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	210.000,00	100	Financiado	/	0
Capital de Giro	30.000,00	80	Rec. Próprios	240.000,00	100
total		100,00%	Total		100,00%



6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:
(X) em dia () em atraso () Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento					
Exercício anterior - Ano:	Últimos três meses	Mês: 08/02	Mês: 09/02	Mês: 10/02	
Faturamento em R\$: 70.000,00	Valores em R\$	6.800,00	8.500,00	10.000,00	
Utilização capacidade instalada atual em %:			Futura %:		

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
SORVETES EM MASSA	LITROS	180.000lt	70	270.000lt	60
PICOLÉS	PALITOS	70.000	30	110.00	40
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal			
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
SORVETE MASSA	100	/	/
PICOLÉS	100	/	/

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
SAO=80 PONTOS DE ENTREGA	/	/	MASSA+ PICOLÉ

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
CASA DO SORVETEIRO	FRANCISCO BELTRÃO	70	prod. gerais
CENTRAL ALIM.	PATO BRANCO	10	prod. gerais
FRIQVEL	PATO BRANCO	5	prod. gerais
FRIMESA	CASCAVEL	10	prod. gerais
REI DAS EMBALAGENS	PATO BRANCO	3	prod. gerais
DUAS RODAS	JARAGUA DO SUL SC	2	prod. gerais



7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração	01	01	02
Produção	05	08	13
Outras	1	5	6
Total	06	09	15

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

PROFESSORA, TRABALHA Á 04 ANOS COM PRODUÇÃO DE SORVETES

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

É COLOCADA 80 LITROS DE LEITE A CADA PASTEURIZADORA E MAIS A MATERIA PRIMA EMPREGADA, FORMANDO 110 LITROS A CADA 3 HORAS, ONDE SE PRODUZ 100 LITROS DE MASSA A CADA 2:45min. AS MAQUINAS EXISTENTES TEM 5 ANOS DE USO, ESTANDO EM PERFEITO ESTADO. ENTRE OUTRAS SORVETEIRAS A TECNOLOGIA UTILIZADA POR NÓS ESTA MUITO AVANÇADA, NÓS POSSUIMOS PASTEURIZADORA PARA 120 LITROS, PRODUTORA HORIZONTAL PARA 10 LITROS, UM BATEDOR PARA 20 LITROS E UMA PICOLEZEIRA PARA 168 PICOLÉS POR BATIDA E MAIS UMA C MERA FRIA PARA 500 POTES DE ARMAZENAMENTO.

A DITALI TEM O MELHOR PREÇO E QUALIDADE, PODENDO COMPETIR NO MERCADO COM QUALQUER CONCORRÊNCIA.

TRABALHAMOS COM MAIS DE 60 PONTOS DE REVENDA MAIS DE 25 VENDEDORES AMBULANTES E MAIS PONTO DE VENDA AO CONSUMIDOR FINAL. NO PROXIMO ANO PRETENDEMOS COMPRAR UM CAMINHÃO CÂMERA FRIA E MAIS UM CONJUNTO DE MAQUINAS PARA PODER VENDER NA REGIÃO DE TODO SUDOESTE, POIS COM A PRODUÇÃO ATUAL, SÓ CONSEGUIMOS SUPRIR O MERCADO DA CIDADE. COMPRAMOS MATERIA PRIMA SOMENTE A VISTA E EM GRANDE QUANTIDADE CONSEGUIMOS UM MELHOR PREÇO NA VENDA, PODENDO CONCORRER COM QUALQUER OUTRA, TANTO DA CIDADE, COMO DE OUTRA REGIÃO.

VONTADE DE FAZER, PROJETOS E DINHEIRO PARA AS MAQUINAS A DITALI TEM, SÓ FALTA UM LUGAR PRÓPRIO PARA EXPANDIR, POR ISSO SOLICITO O TERRENO, DANDO GARANTIA QUE FICAREI NO TERRENO, TRAZENDO EMPREGOS, IM-

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

A empresa é viável, uma vez que possui a colocação de sua produção integral no mercado, irá gerar mais 09 empregos imediatos e/ou projetos de crescimento para os próximos 2 anos.

Neste caso a permissão é necessária e possível.

Responsável:

Carlos Augusto A. Mota
Assessor

9- CONTINUAÇÃO

IMPOSTOS, GERANDO RECURSOS PARA PATO BRANCO DURANTE OS 10 ANOS. O INVESTIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA, NA INSTALAÇÃO DAS MAQUINAS E MUITO ALTO, POIS CAMÊRA FRIA E PRODUTORA REQUER BASTANTE ESPAÇO E ONDE ESTAMOS INSTALADOS O TERRENO ACABOU, NÃO TENDO MAIS ESPAÇO PARA CONSTRUIR ALÉM DA FABRICA, OCUPAMOS A FRENTE PARA VENDER NO VAREJO.



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	/	*	NÃO	/
DEMANDA	/	4.500kWH		
REGIME OPERACIONAL	TRIFASICO			

11.2 - TRANSPORTE

- RODOVIÁRIO *
- FERROVIÁRIO
- HIDROVIÁRIO
- AEREOVIÁRIO *
- URBANO
- PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

- BASTECIMENTO DE ÁGUA
- ESGOTOS
- LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

- CARACTERÍSTICAS
- NÍVEL
- TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

- QUANTIFICAÇÃO
- SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
- CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

- EXIGÊNCIAS DO PROJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

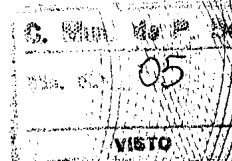
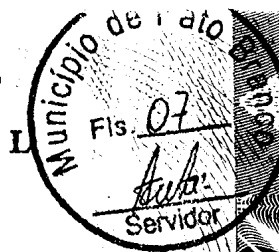
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS. GOIÁS, 55 - CX POSTAL 01 - CENTRO
PATO BRANCO/PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

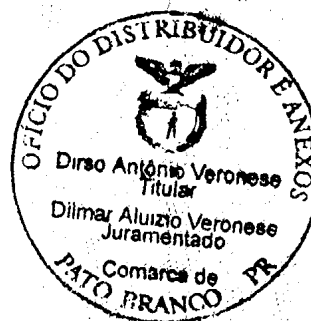
GEDALVA LILIANE PHILIPPI

RG 5.042.038-8 SSP/PR, filho(a) de ERENI PELUSO PHILIPPI e ARLONI PHILIPPI no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 14 de Novembro de 2002, 18:24:58

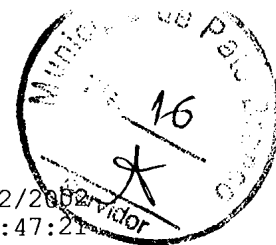
DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 11,64

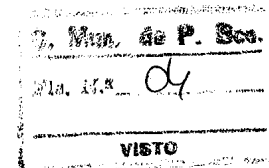
ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

09/12/2002
10:47:21
015869
KT96



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

N. 798729-00



CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 04009583/0001-72
GEDALVA LILIANE PHILIPPI

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E
COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS,
CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A)
REQUERENTE, NESTA DATA.

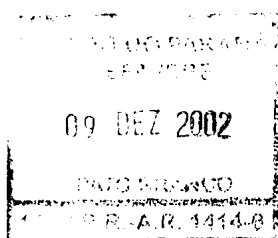
OBS: ENGLOBA TODAS AS INSCR. DA EMPRESA NO CADASTRO CONTRIB. DO ICMS/PR.

FINALIDADE: PARA FINS DE FINANCIAMENTO

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
www.fazenda.pr.gov.br

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 07/02/2003 - FORNECIMENTO GRATUITO).

PATO BRANCO, 09/12/2002



Marilene Coletto da Rocha
Marilene Coletto da Rocha
Auditor Fiscal - 3.047.238-1
Apoio Técnico

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET
NO ENDEREÇO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 12/06/2003 - EMITIDA EM: 12/12/2002

NRO.: 5.860.690

CNPJ: 04.009.583/0001-72
GEDALVA LILIANE PHILIPPI
RUA MARIA BUENO 33 TREVO DA GUARANI
CEP: 85501-560 PATO BRANCO PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

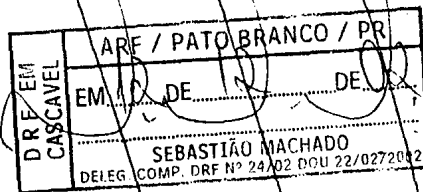
PARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

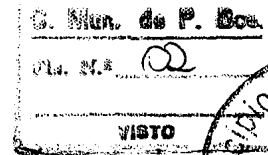
+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana



CERTIDAO NEGATIVA NR. 4714 /2002
EMITIDA EM 09/12/2002

Requerente...:GEDALVA LILIANE PHILIPPI

Nome.....:GEDALVA LILIANE PHILIPPI
Endereco.....:RUA MARIA BUENO
Bairro.....:TREVO GUARANY
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CPF/CNPJ.....: 4009583000172
RG.....: 0

Numero.....: 33
Cadastro...: 2160060
85501560

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
DIVERSAS

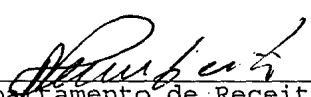
CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente te constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 10/03/2003, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 09 de Dezembro de 2002


Departamento de Receita
Setor de Tributacao



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.826

Data: 12 de maio de 1999.

Súmula: Autoriza doação de imóvel **José Carlos Rizzon**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 11 da quadra nº 381, com área de 455,00m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), constante da Matrícula nº 21.253, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para **José Carlos Rizzon**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.512.378/0001-08, sito na Rua Iguaçu nº 430, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Indústria de Confecção e Comércio Varejista de Peças Íntimas;

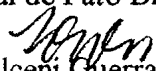
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 207792, de 11 de dezembro de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 12 de maio de 1999.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal